



37 39
PR P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

PROCESSO Nº 2010.01.215.704

RELATÓRIO DE VIAGEM

Objetivando discutir os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por meio da Central de Conciliação de Precatórios - CEPRES, bem como pelos Municípios do Estado do Espírito Santo que, segundo levantamento desta Corte, possuem precatórios em débito, promovemos o agendamento de uma reunião de trabalho na Prefeitura de Guaçuí, realizada no dia 03/02/2011 (quinta-feira), às 08:00 hs, com a participação dos Juízes Conciliadores designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, do Procurador Geral do Município, Dr. Mateus de Paula Marinho, bem do Sr. Secretário de Finanças do Município, estando o Prefeito ausente, justificadamente, em razão de enfermidade noticiada pelo Ilustre Procurador.

Na referida oportunidade, foi apresentada a seguinte lista de precatórios em débito, constante do *site* do E.TJES, elaborada pelo "Setor de Precatórios":

1º	TJ	200990000271	João Meirelles e Olga Machado Meirelles	Município de Guaçuí 11/03/99
2º	TJ	200010000012	Sind. Serv. Púb. Municipal de Guaçuí - Sindserv	Município de Guaçuí 29/12/00
3º	TRT	001119971111740-5	Paulo Sérgio Pedrote Duarte	Município de Guaçuí 29/01/01
4º	TRT	032419971111740-3	Luiz Roberto da Silva	Município de Guaçuí 01/02/01
5º	TRT	009219951111740-1	Francisco Alcemir Rosseto	Município de Guaçuí 10/05/01
6º	TRT	005919971111740-3	Elenir Frauches Vital Couzzi	Município de Guaçuí 23/08/01
7º	TJ	2000100000871	Ipasm-Inst. Prev. Assist. Social Servidores Prefeitura Guaçuí	Município de Guaçuí 05/12/01
8º	TRT	012519971111740-5	Carlos Roberto Correia da Silva	Município de Guaçuí 29/10/01
9º	TRT	021419971111740-1	Samuel Rodrigues da Silva	Município de Guaçuí 25/03/02
10º	TRT	000919971111740-6	Rogério Almanca da Silva	Município de Guaçuí 23/04/02
11º	TRT	016219971111740-3	José Luciano da Silva	Município de Guaçuí 23/04/02
12º	TRT	002319971111740-0	Marlene Borges de Miranda	Município de Guaçuí 18/11/02
13º	TRT	016519941111740-4	Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 07/12/04
14º	TRT	028219991111740-2	Maria Angelica Machado de Faria	Município de Guaçuí 07/12/04
15º	TRT	007819951111740-8	Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 22/04/05
16º	TRT	025019961111740-4	Edmilson Antonio Ilario	Município de Guaçuí 22/04/05
17º	TJ	2000500000059	Editora Acervo Cultural Ltda	Município de Guaçuí 08/06/05
18º	TJ	2000600000008	Sehac - Assessoria Técnica e Serviço Ltda	Município de Guaçuí 07/04/06
19º	TRT	006419931111740-2	Sind Serv Pub Pref. Guaçuí	Município de Guaçuí 12/04/10
20º	TRT	000919971111700-1	Rogério Almanca da Silva	Município de Guaçuí 23/04/02

Pelos Juízes Conciliadores foi preliminarmente exposto a situação atual do Município de Guaçuí, tendo em vista **i)** o quadro de precatórios em débito acima transcrito; **ii)** a opção exposta no Decreto nº 6.749/2009 de depósito mensal do percentual de 1,5% da sua receita líquida; **iii)** a conferência de débito e pagamentos realizada pela



3840
pm

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

Procuradoria (informada por meio do Ofício nº 182/2010); e, **por fim, iv)** que não ocorreram todos os depósitos exigidos pela EC nº 62/2009, conforme é possível constatar do extrato consolidado constante do processo administrativo nº 2010.01.215.704.

Consignaram os Magistrados a necessidade de regularização urgente da situação do ente público, para o início dos pagamentos decorrentes dos depósitos exigidos para o ano de 2010, sob pena de sequestro de valores e bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios.

Após a exposição, o Procurador Municipal confirmou a relação de débitos, bem como a informação de que o ente público só promoveu metade dos depósitos exigidos para 2010, justificando tal postura no fato de somente ter sido informado das contas judiciais em junho do referido ano, bem como diante das medidas que estão sendo tomadas pela Administração para o equilíbrio das contas do Município, previstas no Decreto nº 7.468/2011, apresentado na reunião.

De qualquer forma, as autoridades Municipais presentes se comprometeram realizar os depósitos de imediato, como forma de se evitar as constrições anunciadas, informando, por fim, que o Município já efetuou os depósitos dos meses de janeiro e fevereiro de 2011, no valor aproximado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), separando as quantias para acordo e para quitação segundo a antiguidade (doc. apresentado na reunião).

Neste momento, o Procurador informou que já foi editado o Decreto nº 7.466/2011, que estabelece as regras para a celebração de acordos, conforme cópia apresentada na reunião de trabalho.

O Ilustre Procurador informou, ainda, que está promovendo contatos com o TRT, para solucionar a determinação do referido Tribunal, de imediato pagamento de créditos considerados de pequeno valor, sendo que tais créditos, somados, atingem quantia que poderá inviabilizar tanto a Administração, quanto a quitação dos precatórios segundo a ordem cronológica, razão pela qual assumiram o compromisso de informar tal situação ao TJES. Contudo, solicitou o Procurador que seja oficiado ao Tribunal, para que informe a situação atual do Município em relação aos seus créditos, para conferência dos dados constantes do TJES.

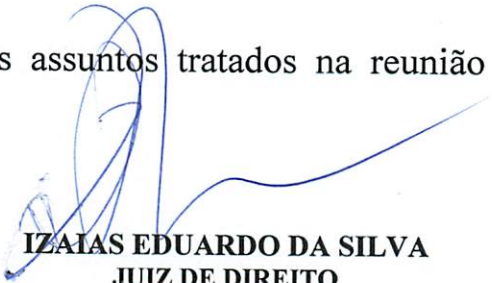
Por fim, pelos MMº Juízes foram solicitados os orçamentos de 2008, 2009, 2010 e 2011, documentos necessários à conferência dos depósitos, bem como a informação da existência de Lei Municipal fixando a obrigação de pequeno valor,



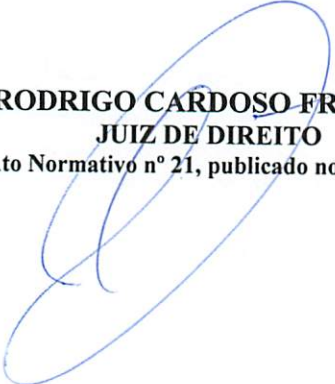
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - CEPRES

oportunidade em que o Procurador Geral se comprometeu a remeter a documentação por Ofício, informando que não existe Lei Municipal fixando o que seria "pequeno valor".

Esses foram, em síntese, os assuntos tratados na reunião de trabalho realizada na Prefeitura de Guaçuí.


IZAÍAS EDUARDO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO

(Designado por meio do Ato Normativo nº 21, publicado no DJES de 18/06/10 - Edição 3818)


RODRIGO CARDOSO FREITAS
JUIZ DE DIREITO

(Designado por meio do Ato Normativo nº 21, publicado no DJES de 18/06/10 - Edição 3818)

